

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021**

**DIA: 23/07/2021**

**HORA: 09h**

**LOCAL:** Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

**Obs.:** Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

**ASSUNTOS:**

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 09/07/2021
  
- II. Ordem Administrativa:
  - a) Leitura de Expediente
  - b) Comunicações da Presidência
  - c) Comunicações da Corregedoria
  - d) Comunicações da Secretaria
  
- III. Ordem do dia:
  - a) Comunicações de Arquivamento
  - b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
  - c) Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
  - d) Esclarecimentos Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
  - e) Conversão de Procedimento em Inquérito Civil
  - f) Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP
  - g) Processos para julgamento

**PAUTA DIGIDOC**

**a) Comunicações de arquivamento**

1. Proc. 8716/2021. 37ª PJ Capital. SIMP nº 16350-500/2017;
2. Proc. 8720/2021. 1ª PJ Paço do Lumiar. SIMP nº 1788-507/2019;
3. Proc. 8723/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 8723/2021;
4. Proc. 8733/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 1845-278/2018, 1834-278/2018, 1822-278/2018;
5. Proc. 8734/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2264-267/2017, 1176-509/2018, 1796-267/2021, 2385-509/2020, 1705-267/2021;
6. Proc. 8743/2021. 4ª PJ Caxias. SIMP nº 3906-254/2019, 971-254/2020;
7. Proc. 8744/2021. PJ Amarante. SIMP nº 215-029/2020, 589-029/2021, 529-029/2021;
8. Proc. 8818/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP nº 1831-278/2018, 1849-278/2018, 1833-278/2018;
9. Proc. 8820/2021. PJ Senador de La Roque. SMP nº 75-002/2021;
10. Proc. 8821/2021. PJ Mirinzal. SIMP nº 1313-039/2018;
11. Proc. 8437/2021. PJ Maracaçumé. SIMP nº 485-279/2020, 486-279/2020, 487-279/2020;
12. Proc. 8438/2021. 1ª PJ Pinheiro. SIMP nº 381-272/2018, 1235-272/2017, 1237-272/2017, 1091-272/2017, 300-272/2018;
13. Proc. 8440/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 782-267/2020, 597-509/2019;
14. Proc. 8443/2021. 8ª PJ Imperatriz. SIMP nº 14169-253/2019;
15. Proc. 8445/2021. 4ª PJ Bacabal. SIMP nº 992-257/2020;
16. Proc. 8447/2021. 7ª PJ Caxias. SIMP nº 3915-254/2018;
17. Proc. 8448/2021. PJ Bequimão. SIMP nº 319-024/2018, 1391-509/2020;
18. Proc. 8450/2021. DT Açailândia. SIMP nº 446-255/2019;
19. Proc. 8452/2021. DT Açailândia. SIMP nº 2476-255/2018, 1616-255/2018;
20. Proc. 8455/2021. 2ª PJ Estreito. SIMP nº 261-268/2020;
21. Proc. 8466/2021. PJ Bequimão. SIMP nº 372/2019, 121-024/2021;
22. Proc. 8467/2021. PJ Cedral. SIMP nº 156-025/2018, 155-025/2018, 120-025/2019, 118-025/2019;
23. Proc. 8469/2021. PJ Buriti. SIMP nº 1077-022/2017;
24. Proc. 8471/2021. PJ Tuntum. SIMP nº 409-057/2018;
25. Proc. 8473/2021. 3ª PJ São José de Ribamar. SIMP nº 576-509/2019;
26. Proc. 8511/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 3532-267/2019.
27. Proc. 8880/2021. 2ª PJE Bacabal. SIMP nº 1776-257/2020;
28. Proc. 8881/2021. 5ª PJ Caxias. SIMP nº 98-254/2021;
29. Of. 376/2021. 1ª PJ Cível Ribamar. SIMP 10692-500/2021.

**b) Pedidos de Prorrogação de Prazo**

30. Proc. 8527/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 92-265/2020;
31. Proc. 8530/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 292-265/2019;
32. Proc. 8531/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2356 e 1336-509/2019;
33. Proc. 8532/2021. PJ São Domingos do Azeitão. SIMP nº 96-064/2020, 293-266/2019, 166-064/2019, 728-064/2019, 266-064/2019;

34. Proc. 8539/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 242-265/2020, 241-265/2020;
35. Proc. 8545/2021. 7ª PJ Capital. SIMP nº 6320-500/2020;
36. Proc. 8728/2021. 1ª PJ Balsas. PA nº 09/2019;
37. Proc. 8729/2021. 2ª PJ Bacabal. SIMP nº 1750-257/2020;
38. Proc. 8730/2021. 3ª PJ Açailândia. SIMP nº 4027-255/2019;
39. Proc. 8732/2021. PJ São Domingos do Azeitão. SIMP nº 4-064/2019;
40. Proc. 8738/2021. 1ª PJ Bacabal. PA nº 05/2019;
41. Proc. 8806/2021. 2ª PJ Capital. PA nº 01/2020;
42. Proc. 8822/2021. PJ Matões. SIMP nº 662-073/2019;
43. Proc. 8827/2021. PJ Humberto de Campos. SIMP nº 148-033/2019;
44. Proc. 8829/2021. 1ª PJ Balsas. IC nº 01/2019, 18/2018;
45. Proc. 8866/2021. PJ Gov. Nunes Freire. 452, 239, 240-035/2020;
46. Proc. 8868 e 8870/2021. PJ Riachão. SIMP 141 e 143-013/2021;
47. Proc. 8876/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2245-267/2019 e 1214-509/2019;
48. Proc. 8877/2021. 3ª PJe Açailândia. SIMP 909-255/2019; 1210, 1211 e 1212-255/2020;
49. Proc. 8878/2021. 2ª PJE Bacabal. SIMP 1754 e 1738-257/2020.

**c) Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)**

50. Proc. 8533/2021. PJ São Dom. Azeitão. SIMP nº 284, 30 e 140-500/2018;
51. Proc. 8529 e 8809/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 2950-265/2016; 184, 972 e 620-265/2017; 9-265/2015; 409, 407, 885, 403, 408, 1053, 972, 402 e 9659-265/2018; 871, 143, 1022, 25 e 1184-265/2019; 242-265/2020 e 1195-509/2021;
52. Proc. 8823/2021. 31ª PJ Esp. PROAD São Luís. IC 9237 e 14855-500/2014;
53. Proc. 8540/2021. 4ª PJE Timon. SIMP 1034 e 464-252/2017;
54. Proc. 8826/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP 15-256/2016;
55. Proc. 8544/2021. 3ª PJ Codó. SIMP 2-259/2015;
56. Proc. 8807/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP 562-254/2017 e 3100-254/2019.
57. Proc. 8542/2021. 3ª PJ Açailândia. SIMP nº 641-255/2016; 3455, 4780, 4742-255/2017; 365-255/2018; 4098, 450, 243 e 3711-255/2017;
58. Proc. 8538/2021. 1ª PJ Vitorino Freire. SIMP 559-277/2018;
59. Proc. 8546/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP PA 26, 08 e 18/2018; 2097-274/2017 e ICs 68, 51, 59 e 21/2018.
60. Proc. 8725/2021. 3ª PJE Imperatriz. SIMP nº 3339, 3340-253/2017.
61. Proc. 8874/2021. 1ª Chapadinha. SIMP 446-262/2018;
62. Proc. 8875/2021. 1ª Pedreiras. SIMP 1846, 1844 e 1843-278/2018.

**d) Esclarecimentos sobre Prorrogações de Prazo (anteriores a 2019)**

63. Proc. 5257/2021. 1ª PJ Zé Doca.
64. Proc. 5938/2021. 1ª PJ Vitorino Freire.
65. Proc. 5783/2021. PJ Matões
66. Proc. 8825/2021. 7ª PJ Especializada São Luís, IC 74/2016.



**e) Conversão de Procedimento em Inquérito Civil**

- 67. Proc. 8444/2021. 31ª PJ Capital. IC nº 02/2021;
- 68. Proc. 8472/2021. 31ª PJ Capital. SIMP nº 15940-500/2021;
- 69. Proc. 8549/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP nº 3841-274/2019;
- 70. Proc. 8742/2021. 8ª PJ Capital. SIMP nº 346-510/2020;
- 71. Proc. 8746/2021. 7ª PJ Capital. SIMP nº 1830-509/2020;
- 72. Proc. 8819/2021. 8ª PJ Capital. SIMP nº 298-500/2021.

**f) Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP (todos 2º Trimestre/2021)**

- 73. Proc. 8691/2021. DT Buriticupu. 2º trimestre;
- 74. Proc. 8694/2021. 1ª PJ Santa Luzia. 2º trimestre;
- 75. Proc. 8695/2021. 2ª PJ Codó. 2º trimestre;
- 76. Proc. 8698/2021. PJ Buriti. 2º trimestre;
- 77. Proc. 8703/2021. PJ Itinga. 2º trimestre;
- 78. Proc. 8704/2021. PJ Arari. 2º trimestre;
- 79. Proc. 8705/2021. PJ Paraibano. 2º trimestre;
- 80. Proc. 8706/2021. PJ São Domingos do Azeitão. 2º trimestre;
- 81. Proc. 8707/2021. 1ª PJ Zé Doca. 2º trimestre;
- 82. Proc. 8708/2021. 1ª PJ Pinheiro. 2º trimestre;
- 83. Proc. 8709/2021. 2ª PJ São José de Ribamar. 2º trimestre;
- 84. Proc. 8710/2021. 5ª PJ São José de Ribamar. 2º trimestre;
- 85. Proc. 8712/2021. 3ª PJ São José de Ribamar. 2º trimestre;
- 86. Proc. 8713/2021. 1ª PJ São José de Ribamar. 2º trimestre;
- 87. Proc. 8715/2021. 1ª PJ Imperatriz. 2º trimestre;
- 88. Proc. 8735/2021. 3ª PJ Pedreiras. 2º trimestre;
- 89. Proc. 8736/2021. 7ª PJ Caxias. 2º trimestre;
- 90. Proc. 8739/2021. PJ Pastos Bons. 2º trimestre;
- 91. Proc. 8740/2021. 1ª PJ Balsas. 2º trimestre;
- 92. Proc. 8745/2021. 31ª PJ Capital. 2º trimestre;
- 93. Proc. 8801/2021. PJ Turiaçu. 2º trimestre;
- 94. Proc. 8805/2021. PJ Santa Helen. 2º trimestre;
- 95. Proc. 8427/2021. 1ª PJ Açailândia. 2º trimestre;
- 96. Proc. 8428/2021. 1ª PJ Capital. 2º trimestre;
- 97. Proc. 8431/2021. 12ª PJ Capital. 2º trimestre;
- 98. Proc. 8432/2021. 2ª PJ Imperatriz. 2º trimestre;
- 99. Proc. 8433/2021. 3ª PJ Paço do Lumiar. 2º trimestre;
- 100. Proc. 8435/2021. 4ª PJ Timon. 2º trimestre;
- 101. Proc. 8436/2021. 17ª PJ Capital. 2º trimestre;
- 102. Proc. 8456/2021. PJ Alcântara. 2º trimestre;
- 103. Proc. 8457/2021. 38ª PJ Capital. 2º trimestre;
- 104. Proc. 8458/2021. 3ª PJ Codó. 2º trimestre;
- 105. Proc. 8459/2021. PJ Tuntum. 2º trimestre;
- 106. Proc. 8460/2021. PJ Passagem Franca. 2º trimestre;
- 107. Proc. 8461/2021. 1ª PJ Açailândia. 2º trimestre;
- 108. Proc. 8462/2021. 7ª PJ Capital. 2º trimestre;
- 109. Proc. 8463/2021. PJ Cantanhêde. 2º trimestre;
- 110. Proc. 8464/2021. 4ª PJ São José de Ribamar. 2º trimestre;

- 111. Proc. 8513/2021. 1ª PJ Santa Inês. 2º trimestre;
- 112. Proc. 8514/2021. PJ Bequimão. 2º trimestre;
- 113. Proc. 8516/2021. PJ Cedral. 2º trimestre;
- 114. Proc. 8520/2021. PJ Loreto. 2º trimestre;
- 115. Proc. 8521/2021. PJ Urbano Santos. 2º trimestre;
- 116. Proc. 8523/2021. PJ Riachão. 2º trimestre;
- 117. Proc. 8524/2021. PJ Pindaré Mirim. 2º trimestre;
- 118. Proc. 8525/2021. 8ª PJ Capital. 2º trimestre;
- 119. Proc. 8526/2021. 37ª PJ Capital. 2º trimestre.
- 120. Proc. 8882/2021. PJ Dom Pedro.
- 121. Proc. 8883/2021. 2ª Presidente Dutra.

#### **g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

#### **CONSELHEIRO: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

##### **1. Processo SIMP Nº 21190-500/2020**

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Apurar risco de desabamento de poste de iluminação no bairro Anjo da Guarda.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº384/2021 SIMP 021190-500/2020, COM O FITO DE APURAR RISCO DE DESABAMENTO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO NA TRAVESSA 69 DO BAIRRO ANJO DA GUARDA. EQUATORIAL ENERGIA FOI NOTIFICADA A PRESTAR ESCLARECIMENTOS. EM RESPOSTA, A EMPRESA INFORMOU QUE TERIA AGENDADO A SUBSTITUIÇÃO DO POSTE DE ILUMINAÇÃO PARA O DIA 26/01/2021. POSTE SUBSTITUÍDO. PERDA DO OBJETO. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUFICIENTES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. MEDIDA QUE SE IMPÕE. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

##### **2. Processo SIMP Nº 2233-500/2016 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar ações e funcionamento da estratégia de Saúde da Família, saúde bucal, agentes comunitários de saúde e assistência farmacêutica básica, além da aplicação de recursos financeiros correspondente ao período de julho de 2014 a abril de 2015, e, especialmente, saber se o Fundo de Saúde de Água Doce do Maranhão/MA foi ressarcido.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002233-500/2016. INSTAURADO COM OBJETIVO DE VERIFICAR AS AÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA,



SAÚDE BUCAL, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA ALÉM DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE JULHO DE 2014 A ABRIL DE 2015 E, ESPECIALMENTE, SABER SE O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO FOI RESSARCIDO NO VALOR TOTAL DE R\$102.416,32 (CENTO E DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) À ÉPOCA. RELATÓRIO DO DENASUS. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO QUE QUALIFICA A CONDUTA COMO ÍMPROBA. INOCORRÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS, MAS A UTILIZAÇÃO DO DINHEIRO EM OUTRA FINALIDADE, O QUE DECERTO É UMA ILEGALIDADE, MAS NÃO CONSTITUI IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

### **3. Processo SIMP Nº 4493-254/2018 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Promotor de Justiça: Francisco de Assis da Silva Júnior

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e identificação dos agentes públicos relacionados à aprovação da lei orçamentária de 2019, bem como possível omissão na análise e julgamento da prestação do Poder Executivo de Aldeias Altas/MA.

INQUÉRITO CIVIL: 004493-254/2018, INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS RELACIONADOS À APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019, BEM COMO POSSÍVEL OMISSÃO NA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE ALDEIAS ALTAS/MA. APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO 2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018 AINDA NÃO APROVADA. NULIDADE DE ATOS DECISÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO. OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA CÂMARA E PREFEITO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE APTA A RESPONSABILIZAÇÃO DE QUALQUER DOS ENVOLVIDOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA RELEVANTE QUE POSSA CONFIGURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU AINDA QUE FUNDAMENTE A ANULAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

### **4. Processo SIMP Nº 675-018/2018**

Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinhas/MA

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Silva Filho  
Assunto: Apurar despejo de óleo e lubrificantes no Rio Preguiças, em Barreirinhas/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº. 000675-018/2018 – MEIO AMBIENTE, INSTAURADO PARA APURAR DESPEJO DE ÓLEO E LUBRIFICANTES NO RIO PREGUIÇAS. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE 06 (SEIS) “ MARINAS” (GARAGENS DE LANCHAS) AO LONGO DA MARGEM DIREITA DO RIO PREGUIÇAS. SOMENTE UMA TINHA FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E QUE NECESSITARIA DE LICENÇA AMBIENTAL, VINCULADA AO EMPREENDIMENTO FLAT RESIDENCE. NÃO FOI CONSTATADO DESPEJO DE ÓLEO, GASOLINA OU LUBRIFICANTES NO LEITO DO RIO PREGUIÇAS PELA MARINA. INEXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. NOTIFICAÇÃO DA MARINA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BARREIRINHAS – SEMMA. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SIMP 000818-018/2021, CUJA PORTARIA Nº 32021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

#### **CONSELHEIRA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO**

##### **5. Processo SIMP Nº 63-509/2018 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araisos/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar se o Município de Água Doce do Maranhão/MA admitiu servidores sem concurso público.

INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 SIMP Nº 000063-509/2018. APURAR SE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA ADMITIU SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, DEIXANDO DE PROVER VAGA COM CANDIDATO APROVADO CONFIGURANDO PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA E IMOTIVADA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM CONDUTA DOLOSA UMA VEZ QUE AS CONTRATAÇÕES ESTÃO AMPARADAS POR LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PRÓPRIA DO PERÍODO PÓS-TRANSIÇÃO, ESTANDO, AINDA, IMPEDIDAS ÀS NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EM RAZÃO DO LIMITE DA LEI DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

##### **6. Processo SIMP Nº 21705-500/2020 (eletrônico)**





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Origem: 10ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotora de Justiça: Lígia Teresa Costa Cavalcanti

Assunto: Apurar a responsabilidade do estabelecimento Comercial Supermercado Mix Mateus do Vinhais, nesta Capital, em decorrência do acidente ocorrido em suas dependências dia 02 de outubro de 2020, que resultou em um óbito.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 021705-500/2020. APURAR A RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SUPERMERCADO MIX MATEUS ATACAREJO – MATEUS SUPERMERCADOS S.A., SITUADO NA AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 37 – VINHAIS, SÃO LUÍS/MA, EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2020, NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, QUE RESULTOU NO FALECIMENTO DE 01 (UMA) EMPREGADA DO ESTABELECIMENTO E OUTRAS PESSOAS FERIDAS, POR OCASIÃO DO DESABAMENTO DE 04 (QUATRO) PRATELEIRAS CHEIAS DE PRODUTOS, EM PLENO HORÁRIO COMERCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**7. Processo SIMP Nº 793-255/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA

Promotor de Justiça: Gleudson Malheiros Guimarães

Assunto: Apurar irregularidades na realização de obras de piçarramento ou bloqueamento das ruas Maranhão e Tapajós, em Açailândia/MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 000793-255/2020. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PIÇARRAMENTO OU BLOQUEAMENTO DAS RUAS MARANHÃO E TAPAJÓS, DO BAIRRO RESIDENCIAL TROPICAL, EM AÇAILÂNDIA/MA. DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFINIR OBRAS PRIORITÁRIAS. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO PELO EXECUTOR DE MANDADOS DA COMARCA, ATESTANDO QUE AS RUAS FORAM INTEIRAMENTE PAVIMENTADAS COM EMPIÇARRAMENTO, COMPROVANDO, INCLUSIVE, POR MEIO DE FOTOGRAFIAS. VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONSELHEIRA: DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES**

**8. Processo nº 000792-509/2021 (Eletrônico)**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês

Promotora de Justiça: Camila Gaspar Leite



Assunto: Averiguar a existência de suposta “milícia digital”, que teria sido montada para produzir e divulgar vídeos, imagens montadas e textos contra o gestor municipal de Santa Inês

NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTA “MILÍCIA DIGITAL”, QUE TERIA SIDO MONTADA PARA PRODUZIR E DIVULGAR VÍDEOS, IMAGENS MONTADAS E TEXTOS CONTRA O GESTOR MUNICIPAL DE SANTA INÊS, O SR. LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, E SEUS AUXILIARES. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA VERIFICOU QUE A APURAÇÃO DOS CRIMES NOTICIADOS NÃO SERIA DE COMPETÊNCIA DAQUELA PROMOTORIA E A PROMOTORIA COMPETENTE JÁ HAVIA SE MANIFESTADO PELO ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO DENUNCIANTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

**9. Processo nº 001779-254/2016 (Eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Caxias

Promotor de Justiça: Francisco de Assis da Silva Junior

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na utilização das verbas do convênio nº 180/2015

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DO CONVÊNIO Nº 180/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA (SECMA) E A ONG AMIGOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER (ANLUCC). APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE AS IRREGULARIDADES APRESENTADAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXISTEM SOMENTE NO PLANO FORMAL, NÃO MACULANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. AINDA, NÃO CONFIGURADA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS UMA VEZ QUE RESTOU COMPROVADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

**10. Processo nº 000994-509/2019**

Origem: 34ª Promotoria de Justiça Especializada/7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Promotora de Justiça: Sidneya M. M. Nazareth Liberato

Assunto: Averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa decorrentes do acúmulo ilegal de cargos públicos por Ana Caroline Teixeira Soares

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR ANA CAROLINE TEIXEIRA SOARES. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE A SERVIDORA INVESTIGADA FOI DEMITIDA DO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 4 DO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS, DE MODO QUE A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS FOI CESSADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

**CONSELHEIRO: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**

**11. Processo SIMP Nº 795-509/2018**

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo.

Assunto: Apurar suposto problema na marcação de consulta no SUS, pela Sra. Florência Martins Ferreira.

ICP INSTAURADO COM VISTAS A INVESTIGAR PROBLEMAS COM O AGENDAMENTO DE CONSULTAS A USUÁRIA DO SUS – OFÍCIOS MINISTERIAIS NÃO RESPONDIDOS PELA PARTE INTERESSADA – DESINTERESSE DA USUÁRIA DO SUS - Esvaziamento do Objeto - Homologação de Arquivamento

**12 Processo SIMP 19457-500/2014 (4 volumes)**

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão

Assunto: Apurar suposta fraude em processo de licitação celebrado pela Superintendência do Núcleo de Programas Especiais e pelo Instituto Cultural e Cidadania.

ICP – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES AFETAS AO CONVÊNIO Nº 005-CV/2011 (CONSTRUÇÃO DE 05 SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIROS “MARACANÃ” “VILA INDUSTRIAL”, “QUEBRA POTE”, “TINDIBA” E “RECANTO VERDE”) – DEMONSTRAÇÃO DE REGULAR EXECUÇÃO DAS OBRAS - NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E/OU DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS - Homologação de Arquivamento.



**13. Processo SIMP nº 121-509/2019 (8 volumes)**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Apurar suposto nepotismo, desvio de dinheiro e irregularidades na Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FEPEAD).

ICP – DENÚNCIA ANÔNIMA DE NEPOTISMO, DESVIO DE RECURSOS E IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO (FEPEAD) – ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**14. Processo SIMP nº 795-507/2016**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Carla Mendes Pereira Alencar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos veículos de transporte coletivo de passageiros no Município de Paço do Lumiar/MA, no tocante a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, NO TOCANTE A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CADEIRANTE. VISTORIA. IRREGULARIDADE SANADA. PLENO FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DA RECLAMANTE. INTELIGÊNCIA: ART. 10, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 DO CNMP C/C ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº. 23 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**15. Processo SIMP nº 1740-274/2018**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na licitação e na execução do contrato celebrado entre o Município de Tasso Fragoso e a empresa M. França da Silva & CIA LTDA.

APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE TASSO FRAGOSO/MA E A EMPRESA M. FRANÇA DA SILVA 7 CIA LTDA, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – ANULAÇÃO DE EMPENHO – OBRAS SEQUER FORAM INICIADAS – AUSÊNCIA DE VÍCIOS MATERIAIS E PREJUÍZOS AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**16. Processo SIMP nº 19517-500/2020 (3 vol.)**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos

Assunto: Apurar suposto acúmulo de cargos por parte do servidor Ilber Gleid Borralho dos Santos.

INQUÉRITOS CIVIS. APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR ILBER GLEID BORRALHO DOS SANTOS. APENSAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 006/2019 – 34ª PJE (SIMP Nº. 000648-509/2019) EM VIRTUDE DA IDENTIDADE DO OBJETO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO. NÃO CABIMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº. 7.347/1985 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004 – CNMP. ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP.

**17. Processo SIMP nº 1552-507/2018 (3 vol.)**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Paço Lumiar/MA

Promotor de Justiça: Frank Teles de Araújo, respondendo

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no funcionamento da associação de pais e amigos dos excepcionais de Paço do Lumiar/MA.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAÇO DO LUMIAR, EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E OS RECURSOS PÚBLICOS PERCEBIDOS. AUSÊNCIA DE FINANCIAMENTO PÚBLICO. SERVIÇOS PRESTADOS DE MANEIRA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO OS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 10, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 DO CNMP C/C ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº. 23 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**18. Processo SIMP nº 253-274/2017 (2 vol.)**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos

Assunto: Apurar ausência de infraestrutura básica nos lotes da terceira etapa do loteamento Jardim Iracema.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS LOTES DA TERCEIRA ETAPA DO LOTEAMENTO JARDIM IRACEMA. EVENTUAL AUSÊNCIA DE REDE DE ÁGUA, RUAS E ENERGIA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ELÉTRICA. PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS NO ÂMBITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VISTORIA CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA. IRREGULARIDADES SANADAS. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. INTELIGÊNCIA: ART. 10, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 DO CNMP C/C ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº. 23 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**19. Processo SIMP nº 14374-253/2019 (2 vol.)**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA

Promotora de Justiça: Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis

Assunto: Apurar atuação da autoridade policial no andamento de IP nº 577/2018 – 3º DP, e falta de comunicação da Unidade Prisional de Imperatriz/MA sobre o cumprimento do mandado de prisão de investigado.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR A ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO ANDAMENTO/CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 577/2018 – 3º DP E A FALTA DE COMUNICAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DE IMPERATRIZ ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO DO INVESTIGADO RAILSON BEZERRA SILVA. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NÃO PRESENTE NA ESPÉCIE. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA: ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº. 7.347/1985 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004 – CNMP. ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP.

**CONSELHEIRO: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**

**20. Processo SIMP nº 599-262/2018**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA

Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira

Assunto: Acompanhar as precárias condições de iluminação pública no Município de Chapadinha

Inquérito Civil SIMP Nº 000599-262/2018. Averiguar a partir de um “abaixo-assinado” apresentado pela população das comunidades “Cruz” e “São José” denunciando as péssimas condições de iluminação pública daqueles logradouros no Município de Chapadinha – Maranhão. Fatos ocorridos no ano de 2018. Após a realização de diligências pelo MP/Ma foi constatado que a demanda já foi solucionada. Desnecessidade de prosseguir com a apuração deste Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA.

**21. Processo SIMP nº 1232-509/2017**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar/MA

Promotor de Justiça: Márcio José Bezerra Cruz

Assunto: Investigar possível acúmulo indevido de cargos do servidor Francisco José Lima Maciel

Inquérito Civil Nº 03/2018. Apurar a acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Francisco José Lima Maciel no Município de São José de Ribamar/Ma. Resolução da demanda com a sua exoneração do cargo no dia 15 de janeiro de 2018. Em relação ao acúmulo ilegal de cargos públicos em São Luís a 28ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa de São Luís – Maranhão já ingressou com a Ação de Improbidade Administrativa contra o servidor. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor em São José de Ribamar/Ma. Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**22. Processo nº 006553-500/2017 (Processo Eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba-MA.

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: Apurar possível desvio de verbas públicas no Município de Anajatuba-MA praticado pelo ex-Prefeito Nilton da Silva Lima Filho

Inquérito Civil SIMP Nº 006553-500/2017. Apurar possível desvio de verbas públicas no Município de Anajatuba-MA praticado pelo ex-Prefeito Nilton da Silva Lima Filho. Fato que ocorreu nos exercícios financeiros de 2007 a 2010. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Falecimento do ex-gestor Nilton da Silva Lima Filho, Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**CONSELHEIRO: CARLOS JORGE AVELAR SILVA**

**23. Processo SIMP nº 031827-500/2019**

Origem: 23ª Promotoria de Justiça Especializada – 1º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotor de Justiça: José Cláudio Cabral Marques

Assunto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa praticados por agentes públicos da 11ª Delegacia de Polícia da Capital

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO, EM TESE, POR AGENTES PÚBLICOS DA 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de indícios suficientes da materialidade delitiva do abuso de autoridade. 2. O processo deve ser arquivado, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau, considerando-se que não há indícios suficientes de materialidade delitiva de abuso de autoridade, nem tampouco dolo ou culpa a configurar ato de improbidade administrativa por parte da autoridade Policial, bem como qualquer agente público presente no local. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil pública. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP.

**24. Processo SIMP nº 002078-509/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de Buriti Bravo

Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental oriundo de construção realizada no leito do Riacho Laranjeira

INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE ORIUNDO DE CONSTRUÇÃO REALIZADA NO LEITO DO RIACHO LARANJEIRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A Promotoria de Justiça, constatou que não houve irregularidades na construção do balneário, assim como no nivelamento do fluxo de água no Riacho Laranjeiras, razão pela qual promoveu o arquivamento do presente feito, requerendo a sua competente homologação. 2. Da análise dos autos, verificou-se, mais precisamente, do laudo técnico juntado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Buriti Bravo, que a construção da piscina no leito do Riacho Laranjeiras não apresenta nenhum dano ambiental ou relevância material. 3. Considerando que não existe irregularidade na construção do balneário, ou mesmo no nivelamento do fluxo de água no Riacho Laranjeiras, não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos. 4. Arquivamento Homologado, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP.

**25. Processo SIMP nº 000330-002/2017 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Senador La Rocque

Promotor de Justiça: João Claudio de Barros

Assunto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de verba pública à usuária do SUS visando a obtenção de medicamentos

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE VERBA PÚBLICA À USUÁRIA DO SUS VISANDO A OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A Promotoria de Justiça, constatou que não restou configurado nenhuma irregularidade no funcionamento do TFD no Município, inexistindo a presença de qualquer indício que aponte para alguma ilegalidade na execução do programa, principalmente no concernente ao pagamento de valores de medicamentos e exames à usuária; 2. Ausência de irregularidade no funcionamento do TFD no Município de Senador La Rocque, assim como a presença de qualquer indício que aponte para alguma ilegalidade na execução do programa. 3. Com base nos fatos e nos documentos que instruem o processo, não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos, nos termos da manifestação do Ministério Público de base. 4. Arquivamento Homologado, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP.

**26. Processo SIMP nº 1504-509/2019**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: Apurar ausência de infraestrutura na Rua 07, Quadra 15-A, Conjunto Filgueiras, bairro São Cristóvão II.

INQUÉRITO CIVIL nº 01/2020, PROBLEMA DE INFRAESTRUTURA NA RUA 07, QUADRA 15-A, CONJUNTO FILGUEIRAS, NO BAIRRO SÃO CRISÓVÃO 2, SÃO LUÍS. RECLAMAÇÃO FORMULADA ENCONTRA-SE SOLUCIONADA. SEMOSP INFORMOU A EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA VIA PÚBLICA DE SÃO LUÍS/MA. REGISTROS FOTOGRÁFICOS NOS AUTOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º § 1º, DA LEI Nº 7.347/85.

**27. Processo SIMP nº 20477-500/2016 (15 vol.)**

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação do FUNDEB.

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO FUNDEB. RECURSOS DO FNDE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE NOTÍCIA DE FATO CUJO OBJETO ERA O MESMO DOS PRESENTES AUTOS,



INCLUSIVE ARQUIVADA PELA INSTITUIÇÃO, CONFORME OFÍCIO Nº 262/2016-CHM/PR/MA, FL. 3453. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP.

**28. Processo SIMP nº 66-507/2019 (6 vol.)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: apurar eventual irregularidade no Processo Administrativo nº 1949/2018 (Adesão à ARP nº 07/2018), que resultou na contratação da empresa PLANEJAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, para execução de serviços de manutenção e conservação de vias em pavimentação asfáltica, na zona urbana de Paço do Lumiar.

INQUÉRITO CIVIL ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO À LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONDUTA VEDADA PELO ART. 10, VIII, LEI Nº 8.429/92. DOLO NÃO CONFIGURADO. IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE FORMAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não havendo demonstração do elemento anímico, isto é, da deliberada intenção do administrador em comprometer o caráter competitivo do certame e se locupletar ilicitamente - mediante, por exemplo, o favorecimento de terceiros, o superfaturamento de preços ou a simulação de concorrência -, não há que se falar em ato de improbidade vedado pelo art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92. Assim, VOTO pela homologação do arquivamento. Inteligência do art. 10, da Resolução nº 23 do CNMP c/c art. 9º § 1º, da lei nº 7.347/85.

**29. Processo SIMP nº 1362-018/2018**

Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinhas/MA

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Silva Filho

Assunto: apurar infrações ambientais nas Áreas de Preservação Permanente – APAs dos Pequenos Lençóis, Foz do Rio das Preguiças e Região Lagunar Adjacente pela circulação de quadriculo e outros veículos motorizados.

INQUÉRITO CIVIL ADMINISTRATIVO. APURAR INFRAÇÕES AMBIENTAIS. SITUAÇÃO SANADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

**30. Processo SIMP nº 1198-507/2019 (3 vol.)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: apurar eventuais irregularidades no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 23/2019, que culminou com a contratação da empresa W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS para prestação de serviços funerários.

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO à LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONDUTA VEDADA PELO ART. 10, VIII, LEI Nº 8.429/92. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA QUE SE AMOLDE COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERA IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não havendo demonstração do elemento anímico, isto é, da deliberada intenção do administrador em comprometer o caráter competitivo do certame e se locupletar ilicitamente - mediante, por exemplo, o favorecimento de terceiros, o superfaturamento de preços ou a simulação de concorrência -, não há que se falar em ato de improbidade vedado pelo art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92. Assim, VOTO pela qual voto pela homologação do arquivamento. Inteligência do art. 10, da Resolução nº 23 do CNMP c/c art. 9º § 1º, da lei nº 7.347/85.

**31. Processo SIMP nº 19600-500/2020**

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos

Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos imputado ao servidor, Paulo Ricardo Pereira Dourado.

INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

**32. Processo SIMP nº 328-274/2019**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito

Assunto: Apurar eventual desvio de função do servidor público municipal de Balsas, Sr. Fernando Ferreira de Araújo.

INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BALSAS. CARACTERIZADO. REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR EFETIVADA. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO


**33. Processo SIMP nº 48-051/2020 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Helena/MA

Promotor de Justiça: Hagamenon de Jesus Azevedo

Assunto: apurar irregularidades no matadouro do município de Santa Helena.

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, STRICTU SENSU, PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DO TAC. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1- Diligências realizadas pelo requerente foram suficientes para solucionar o objeto do Inquérito Civil. Foi celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais, compromisso assumido pelo Município em garantir o adequado funcionamento do Matadouro Público Municipal, assim como foi instaurado procedimento administrativo, strictu sensu, de caráter fiscalizatório. 2. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP.



**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior